



NOTA TÉCNICA nº 20/2024 DIAF/SAS/SES/SC

Assunto: Estabelece orientações referentes ao fluxo para disponibilização de medicamentos do Componente Especializado da Assistência Farmacêutica - CEAF, no âmbito dos atendimentos em escala de sobreaviso das Unidades Descentralizadas de Assistência Farmacêutica (UDAF) e da Diretoria de Assistência Farmacêutica (DIAF).

Considerando a Lei Complementar nº 323, de 02 de março de 2006, que estabelece Estrutura de Carreira, reestrutura o sistema de remuneração e dispõe sobre o regime disciplinar dos servidores da Secretaria de Estado da Saúde de Santa Catarina e estabelece outras providências;

Considerando a Portaria de Consolidação GM/MS nº 2, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre as regras de financiamento e execução do Componente Especializado da Assistência Farmacêutica no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS);

Considerando a Portaria de Consolidação nº 6, de 28 de setembro de 2017, que trata das normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde sobre as Políticas Nacionais de Saúde do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria nº 1006, de 22 de novembro de 2018, que define a execução da Assistência Farmacêutica, e seus Programas, nas Unidades Descentralizadas de Assistência Farmacêutica (UDAF) das Gerências Regionais de Saúde nas Regiões de Saúde no estado de Santa Catarina;

Considerando a Nota Técnica nº 08/2023 DIAF/SPS/SES/SC, que estabelece orientações, critérios e procedimentos gerais a serem observados pelos técnicos da Diretoria de Assistência Farmacêutica (DIAF) e Unidades Descentralizadas de Assistência Farmacêutica (UDAF) da

Red. DIAF



Secretaria de Estado da Saúde de Santa Catarina (SES/SC);

A Diretoria de Assistência Farmacêutica (DIAF) estabelece orientações referentes ao fluxo para disponibilização de medicamentos do Componente Especializado da Assistência Farmacêutica (CEAF), no âmbito dos atendimentos em escala de sobreaviso das Unidades Descentralizadas de Assistência Farmacêutica (UDAFs) e DIAF.

O fluxo de trabalho da DIAF e UDAFs no período de sobreaviso é para atendimento às solicitações de **URGÊNCIA** e **EMERGÊNCIA**, de acordo com as patologias e medicamentos do Componente Especializado da Assistência Farmacêutica, conforme Anexo 1.

Fluxo de solicitações de medicamentos:

1. As solicitações do médico prescritor da Unidade Hospitalar deverão ser encaminhadas à UDAF, com os documentos e exames necessários para a abertura do processo, por e-mail. Os documentos necessários para a abertura do processo são: documentos pessoais do paciente (documento de identidade, CPF, cartão nacional de saúde (CNS) e comprovante de residência), LME, receita, formulários médicos obrigatórios (quando necessário) completamente preenchidos e exames de acordo com os Protocolos Clínicos e Diretrizes Terapêuticas publicados pelo Ministério da Saúde (PCDT/MS);
2. **Após a conferência da documentação**, a UDAF deverá registrar a solicitação no sistema de gerenciamento de medicamentos do Componente Especializado - SISMEDEX e encaminhar o processo completo por meio eletrônico à DIAF, para o e-mail diaf.sobreaviso@saude.sc.gov.br;
3. **Nos casos em que o paciente já receba o medicamento para a mesma CID-10 da solicitação de urgência**, será necessário que o profissional em sobreaviso na UDAF acesse a solicitação original para realizar uma adequação. Para isso, o profissional em sobreaviso na UDAF solicitará ao profissional em sobreaviso da DIAF a liberação para acesso ao cadastro na Unidade de Origem do paciente. Então, ao acessar a solicitação do paciente o profissional da UDAF realizará uma adequação e a inclusão do medicamento de solicitação urgente;
4. A UDAF deverá acionar o responsável pelo sobreaviso na DIAF, por meio telefônico, conforme escala divulgada mensalmente;

Red. DIAF



5. O profissional farmacêutico responsável pelo sobreaviso da DIAF realizará análise de todos os documentos enviados, avaliará o processo e emitirá parecer técnico dentro do SISMEDEX, além de responder ao e-mail da UDAF informando o parecer. Esse profissional será responsável por fornecer todo o subsídio técnico necessário ao profissional de sobreaviso da UDAF, ao prescritor e à equipe hospitalar, se necessário;
6. A UDAF informará a Unidade Hospitalar sobre o resultado da avaliação, e em caso de deferimento distribuirá o medicamento para a Unidade Hospitalar solicitante. O processo deverá, também, ser inserido no sistema SGPe pela UDAF.
7. **Para medicamentos de uso único, em que o paciente não receba outro medicamento para a mesma CID-10 da solicitação de urgência, o processo deverá ser encerrado após a entrega do quantitativo total.**
8. Registrar a saída do medicamento no sistema de gerenciamento do CEAF (SISMEDEX):
9. Após o deferimento do processo da solicitação do medicamento, o atendimento deve ser realizado em até 24 horas. No período de sobreaviso não será permitido o atendimento fora do Sistema Informatizado de Gerenciamento do CEAF (SISMEDEX), exceto se for autorizado pela DIAF por meio dos analistas (profissional farmacêutico) em atendimento ao sobreaviso na DIAF;
10. A Unidade Hospitalar, por meio de um representante, entregará os documentos físicos na UDAF e fará a retirada do medicamento. Ressaltamos que a retirada dos medicamentos nas unidades será de responsabilidade da Unidade Hospitalar em que o paciente está internado, mediante autorização escrita do paciente ou familiar - Declaração Autorizadora.
11. Proibição de Entrega de Medicamentos a Terceiros em horário de sobreaviso: a entrega de medicamentos pelas UDAFs é **terminantemente proibida** a qualquer pessoa que não represente formalmente a unidade hospitalar solicitante. **Apenas profissionais devidamente autorizados, que atuem em nome da unidade hospitalar, estão habilitados a retirar os medicamentos, garantindo a segurança e a rastreabilidade do processo de distribuição.**

Red. DIAF



Disposições finais:

1. A reposição dos estoques estratégicos ocorre de forma automática por meio dos relatórios do SISMEDEX emitidos pela CAF/SES/SC. Caso seja necessário um quantitativo superior ao enviado, a UDAF deverá fazer contato com a CAF/SES/SC;
2. Todas as atividades do período de sobreaviso deverão ser registradas pelos profissionais da DIAF e UDAF em formulário padrão específico, disponibilizado pelo RH/DIAF em formato editável. O formulário deverá ser assinado pelo servidor, bem como pelo seu superior hierárquico responsável (Gerente da Regional de Saúde), e deverá ser anexado ao SGPe no processo referente ao relatório mensal de pagamento de sobreaviso e hora-plantão dos servidores da DIAF e das UDAFs e tramitado à SES/DIAF/RH;
3. Fica revogada a NOTA TÉCNICA nº 09/2023 DIAF/SPS/SES/SC.

Esta Nota Técnica entra em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis, 19 de novembro de 2024.

(assinado digitalmente)

Maria Teresa Bertoldi Agostini
Diretora de Assistência Farmacêutica

(assinado digitalmente)

Lia Quaresma Coimbra
Gerente Técnica de Assistência Farmacêutica

(assinado digitalmente)

Maiete da Silva Boller
Gerente Administrativa da Assistência Farmacêutica

Red. DIAF



Anexo 1: PATOLOGIAS E MEDICAMENTOS DO CEAF ATENDIDOS EM REGIME DE SOBREVISO

Obs.: 1 - Ao profissional em regime de escala de sobreaviso, é vedado realizar dispensação. NOTA INFORMATIVA nº 02/2023 DIAF/SPS/SES/SC. Ressaltamos que as UDAFs devem realizar a distribuição ao estabelecimento de saúde solicitante.

2 - Em situações isoladas que envolvam outros medicamentos para transplantes, exceto imunoglobulina, durante o horário de sobreaviso, estes serão analisados de forma excepcional.

PCDT/Condição	Medicamentos	CID-10
Anemia Hemolítica Autoimune	Imunoglobulina Humana 2,5 g* e 5,0 g injetável (por frasco);	D59.0 e D59.1
Miastenia Gravis	Imunoglobulina Humana 2,5 g* e 5,0 g injetável (por frasco);	G70.0
Púrpura Trombocitopênica Idiopática	Imunoglobulina Humana 2,5 g* e 5,0 g injetável (por frasco);	D69.3
Síndrome de Guillain-Barré	Imunoglobulina Humana 2,5 g* e 5,0 g injetável (por frasco);	G61.0
SIM-P - Síndrome Inflamatória Multissistêmica Pediátrica	Imunoglobulina Humana 2,5 g* e 5,0 g injetável (por frasco);	B34.2
Síndrome Inflamatória Multissistêmica em Adultos (SIM-A) Associada à COVID-19	Imunoglobulina Humana 2,5 g* e 5,0 g injetável (por frasco);	B34.2
Transplante Renal	Imunoglobulina Humana 2,5 g* e 5,0 g injetável (por frasco);	T86.1
*Imunoglobulina Humana 2,5 g somente poderá ser cadastrada para solicitação em casos de baixas doses e com disponibilidade de estoque na UDAF. Bem como, de modo substitutivo quando houver falta da apresentação 5 g.		

Red. DIAF



Assinaturas do documento



Código para verificação: **3L3G2VE4**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



MARIA TERESA BERTOLDI AGOSTINI (CPF: 642.XXX.309-XX) em 19/11/2024 às 16:14:18

Emitido por: "SGP-e", emitido em 26/07/2018 - 13:27:30 e válido até 26/07/2118 - 13:27:30.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0VTXzcwNTIfMDAyODQ5OTFfMjg4MDYyXzlwMjRfM0wzRzJWRTQ=> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SES 00284991/2024** e o código **3L3G2VE4** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.